



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça Rui Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP 47.150-000

LEI Nº 08 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a forma de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, BA., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme permite o inciso X do art. 7º da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar compras de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com preferência nas associações de produtores rurais deste município, que estejam devidamente legalizadas.

Art. 2º - A compra será efetuada obedecendo às formalidades legais, e a preferência refere somente sobre produtos produzidos neste Município.

Art. 3º - O preço dos produtos não poderão ser superior aos de produtos importados de outros municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA,
BAHIA, 20 de setembro de 2001.


Romualdo Rodrigues Setúbal
Prefeito Municipal